



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.623, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

“Parte vetada pelo Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo e mantida pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei 2.602 de 18 de maio de 2001, que dispõe sobre ressarcimento pecuniário a favor dos ex-Vereadores cassados João Nunes e Moacir José da Silva, na parte referente aos artigos 4º, 5º e 6º”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, manteve e eu promulgo, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei 2.602 de 18 de maio de 2001:

Art. 4º - Os favorecidos farão uso do ressarcimento pecuniário da forma que melhor lhes convier.

Art. 5º - Os recursos estão contidos no Orçamento Municipal - 2001 - sob a seguinte dotação orçamentária:

3999 - Reserva de Contingência.

Art. 6º - O Executivo terá um prazo de noventa dias para cumprimento da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de setembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO